Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.061, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Capela Mortuária Municipal na Avenida Octávio Gomes, nº. 48, Centro, nesta Cidade, que será de uso especial, com finalidade de proporcionar funeral humano e/ou outros atos de encomendação, sem distinção de raça, cor e credo religioso ou político.

Art. 2º – A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os interessados na administração da capela mortuária.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a celebração de convênios para a administração terceirizada e de utilização da Capela Mortuária, priorizando-se os casos de famílias que não podem arcar com as despesas de funeral, na forma da legislação própria.

Art. 4º - A Capela Mortuária Municipal terá a denominação contida no Decreto nº. 692, de 29 de setembro de 1980.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação da utilização da Capela Mortuária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de janeiro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 01/2019 de autoria do Poder Executivo.